

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

OBSCURAS ESTÓRIAS DO DIREITO E A BUSCA POR ESTRATÉGIAS PARA A GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA

Wesley Pereira Mota¹; Cloves Santos Araujo²

1. Bolsista Voluntário, Graduando em Bacharelado em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: wesleymota85@yahoo.com.br

2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: cloves8@yahoo.com.br

PALAVRAS-CHAVE: linguagem jurídica, acesso à justiça, estratégias de translucidez

INTRODUÇÃO

O tema proposto para o desenvolvimento do trabalho é a linguagem jurídica e o acesso à justiça, no Estado Democrático de Direito, no Brasil. Sabe-se que a linguagem sempre se apresentou em diferentes épocas da humanidade e influenciou o estudo do conhecimento. Aristóteles colocou a linguagem em um plano secundário (aporte ideológico da Filosofia da Consciência). A literatura de Heidegger propõe uma nova discussão a respeito da linguagem. Isso porque a intenção programática da ontologia fundamental heideggeriana aponta a articulação das estruturas existenciais do *Dasein*, em busca das interpretações (aporte ideológico da Filosofia da Linguagem). Nesse contexto, as questões primordiais do trabalho tiveram fundamento nas Filosofias da Consciência e da Linguagem: em que medida a linguagem jurídica pode representar um obstáculo ao acesso à justiça? Quais as soluções para o enfrentamento dos possíveis obstáculos? O objetivo geral do trabalho é realizar uma reflexão em torno da linguagem do Direito e acesso à justiça, buscando apontar mecanismos que possibilitem o enfrentamento da obscuridade jurídica. Os objetivos específicos são os seguintes: a. analisar o paradigma no qual o Estado Democrático de Direito brasileiro se encontra; b. fazer uma reflexão da opacidade jurídica brasileira; c. analisar a viragem linguística; d. pesquisar sobre o que as pessoas pensam a respeito da linguagem jurídica; e. identificar possíveis estratégias para se garantir o acesso à justiça. Diante das considerações ponderadas acima, o assunto linguagem e acesso à justiça é relevante para ser estudado e examinado. Entender o universo jurídico da linguagem é entender o próprio Direito. É saber onde se pode detectar o modelo paradigmático da metafísica e estabelecer diretrizes para a transformação cuja proposta está intrinsecamente ligada ao processo linguístico.

MARCO TEÓRICO

A linguagem está colocada em segundo plano, assumindo um papel de mero instrumento entre o sujeito e o objeto. Esta postura epistemológica da consciência impede, de forma direta, a tarefa de criação do Direito e a efetividade do acesso à justiça. Ocorre, dessa forma, o que Carlos María Cárcova chama de opacidade do direito. Não obstante, é na Filosofia da Linguagem que se pode encontrar o contraponto do modelo paradigmático da Filosofia da Consciência. Essa nova percepção de reformulação do conhecimento começa com a concepção de Heidegger da linguagem. Segundo o filósofo, o ser-no-mundo não está no mundo, como se fosse uma consciência na própria interioridade. O ser é falante,

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

compreendendo-se enquanto ser-no-mundo. Não se trata de rejeitar a ideia de uma dimensão referencial da linguagem, mas de mostrar o não encerramento da essência da linguagem.

HIPÓTESES

(1) O paradigma da Filosofia da Consciência é o aporte teórico no qual o ordenamento jurídico brasileiro está inserido, dando o caráter secundário à linguagem nas relações sociais e históricas. Os responsáveis pelo sentido comum teórico dos juristas são, dessa forma, os primados metafísicos, oriundos da Antiguidade e que se perpetuam até os dias atuais. (2) A linguagem jurídica, entendida nos moldes da Filosofia da Consciência, dificulta o acesso à justiça porque aquela está inserida no lugar técnico absoluto e rigor homogêneo jurídico. O lugar e o rigor representam um conjunto de valores e saberes da dogmática, favorecendo a manutenção ideológica metafísica e suprime a construção emancipatória do Direito. (3) A obscuridade jurídica decorre, fundamentalmente, do caráter secundário da linguagem nas relações jurídicas. Os juristas não estão aptos, nem preparados, para dar efetividade aos direitos e garantias previstos na Constituição Federal/88. Assim, os homens, súditos do direito, que devem ser amparados pelo Estado, não conhecem e não compreendem o Direito. (4) O paradigma da Filosofia da Linguagem é o aporte teórico que deveria sustentar o Estado Democrático de Direito, dando à linguagem o papel essencial na formação das relações jurídicas. Os responsáveis pela função criativa são, dessa forma, os primados linguísticos. (5) A efetividade do acesso à justiça só será possível quando os juristas compreenderem, linguisticamente, o fenômeno social e histórico, abdicando-se das crenças absolutas que provocam o sentido comum teórico. As práticas jurídicas devem compreender o ser como sujeito. (6) Na busca por soluções do problema linguístico, a textura aberta da linguagem, desenvolvida por Waismann, e a Semiologia Política e do Desejo, desenvolvida por Luis Alberto Warat, poderão ser um caminho para a criação do Direito, para a diversidade de interpretação, porque elas estão compreendidas na Filosofia de Linguagem.

METODOLOGIA

Baseado na obra completa de Metodologia Jurídica (*Re*)*Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática*, de Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias, o trabalho se desenvolverá na perspectiva jurídico-propositiva para alcançar os objetivos geral e específicos. Segundo Witker, citado por M. B. de S. Gustin e M. T. F. Dias, esta perspectiva “destina-se ao questionamento de uma norma, de um conceito ou de uma instituição jurídica, com o objetivo de propor mudanças ou reformas legislativas concretas”. O primeiro passo será a estratégia metodológica da revisão de literatura. Os dados secundários serão obtidos pela reflexão crítica e criativa de textos jurídicos. O segundo passo será a estratégia metodológica da pesquisa de campo. Os dados primários serão obtidos pela realização das seguintes atividades: a. pesquisa qualitativa: consistirá na realização de 03 (três) entrevistas direcionadas a pessoas formadas na área de Ciências Humanas, na área de Letras e Linguística e na área de Ciências Sociais Aplicadas. A escolha pelas áreas está fundamentada na problematização, nos objetivos da pesquisa e nas hipóteses (quanto ao entendimento do conceito de Filosofia da Consciência e Filosofia da Linguagem, quanto ao discurso linguístico e quanto à opacidade jurídica e busca de direções estratégicas para o acesso à justiça) e b. Pesquisa quantitativa: consistirá na aplicação de questionário a pessoas do vínculo pessoal do autor, de vários graus de escolaridade, nas áreas de Ciências Humanas, Letras e Linguística, Ciências Sociais Aplicadas e Educação. A escolha pelas áreas está fundamentada na

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010

experiência de cada um para o entendimento do Direito quanto às categorias fundamentais da monografia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho, portanto, enfoca o estudo da linguagem e do acesso à justiça no Brasil, apontando a Filosofia da Consciência, como discurso legitimador da obscuridade (ou opacidade) do Direito, e a Filosofia da Linguagem como discurso translúcido do Direito. Na Filosofia da Consciência, ainda vivida nos dias de hoje, o universo jurídico se caracteriza pela relação *sujeito X objeto*, na qual é descartada a tarefa criativa do Direito e os juristas se encontram no sentido comum teórico. Na Filosofia da Linguagem, encontra-se a ideia de que Direito é linguagem e, pela linguagem, ele pode ser visível, descoberto. Aqui se destacam a textura aberta da linguagem e a semiologia política e do desejo. Portanto, superar o paradigma metafísico para o paradigma emancipador é tarefa fundamental para a criação de sentidos e interpretações jurídicos; e essa tarefa cabe à linguagem, que não é uma terceira coisa entre o sujeito e o objeto.

REFERÊNCIAS

- ARENTH, Hannah. A condição humana. São Paulo: Forense Universitari, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.
- CÁRCOVA, Carlos María. A opacidade do direito. Traduzido por Edilson Alkmim Cunha. São Paulo: LTr, 1998.
- FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: PUC, 1996.
- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa & DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)Pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 2ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre faticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HEIDEGGER, Martin. Ser e tempo. Parte 01 e 02. 6ªed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. Tradução de João Baptista Machado. Coimbra: Armenio Amado, 1979.
- PEIRCE, Charles Sanders. Semiótica. São Paulo: Perspectiva, 2000.
- PITA, Flávia Almeida. Acesso à justiça versus opacidade do direito: uma luta inglória? [online]. Disponível em: <www.uefs.br/coldir>. Acesso em: 01 março 2010.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. 5ªed. São Paulo: Cortez, 1999.
- SAUSSURE, Ferdinand de. Curso de linguística geral. São Paulo: Cultrix, 2006.
- STEIN, Ernildo. Seis estudos sobre Ser e Tempo. Petrópolis: Vozes, 1988.
- STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 3ªed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- STRUCHINER, Noel. Direito e linguagem: uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- VULLU, Érika Mayrink. Clareza e obscuridade no texto legal – um estudo de caso: análise linguístico-comparativa do Código Civil brasileiro de 2002 e do de 1916. 2005. Dissertação (Mestrado em Letras) – Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2005.
- WARAT, Luis Alberto. O direito e sua linguagem. 2ªed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. Investigações filosóficas. 2ªed. Petrópolis: Vozes, 1996.

Anais do XIV Seminário de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 18 a 22 de outubro de 2010